



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 166/97

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Umuarama, no período de 22 de dezembro de 1997 a 10 de janeiro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a publicamente reconhecida situação de dificuldades financeiras porque transitam os Municípios, do que não discrepa o Município de Umuarama;

CONSIDERANDO os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas no interregno entre o período imediatamente anterior ao dia de Natal e posterior ao Dia de Reis, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

CONSIDERANDO, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção das despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores municipais;

CONSIDERANDO que, embora inaplicável aos servidores municipais o disposto no § 2º do art. 139 da C.L.T., cuja regência se dá pela Lei Complementar nº 18/92 e alterações posteriores, foi dada ciência ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Umuarama, assim como à representação local do Ministério do Trabalho da pretensão da Municipalidade de concessão das referidas férias coletivas; e

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam concedidas férias coletivas a todos os servidores municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no período de 22 de dezembro de 1997 a 10 de janeiro de 1998, com exceção dos serviços essenciais do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS - ACESE e SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 166/97

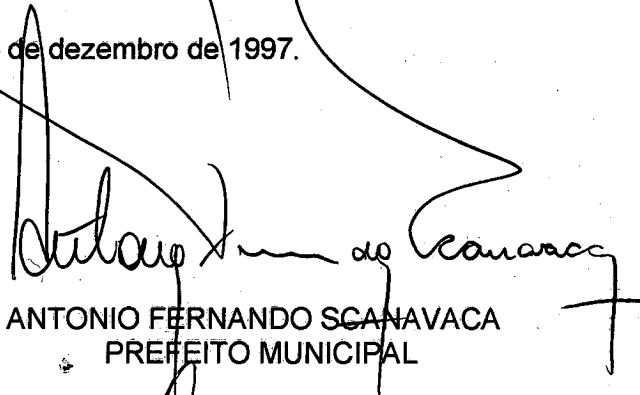
Art. 2º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficiente, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem solução de continuidade.

Parágrafo único. Consideram-se serviços essenciais os relacionados à saúde, limpeza pública e coleta de lixo, serviços funerários e serviços rodoviários, devendo ainda ser mantido plantão no horário normal de expediente, para expedição de eventuais certidões negativas de tributos.

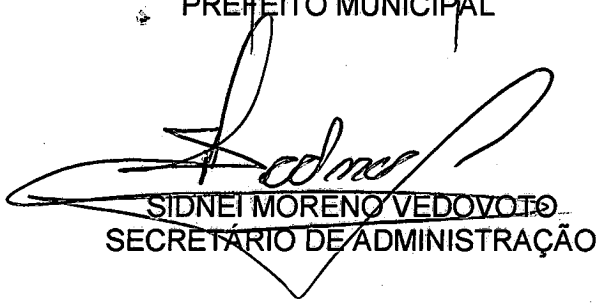
Art. 3º. Providencie a Divisão de Recursos Humanos, as devidas anotações das férias gozadas, nos termos deste Decreto, em relação aos servidores que delas se beneficiarem.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 18 de dezembro de 1997.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
PREFEITO MUNICIPAL



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO
UMUARAMA, 20 DE DEZEMBRO DE 1997
DE Nº 166/97
POVO DE 301 MIL HABITANTES
PUBLICADO NA TRIBUNA DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO N.º 687

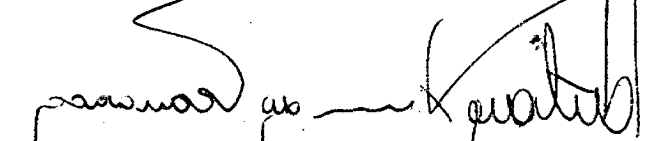
Art. 2º. O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficiente, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem solução de continuidade.

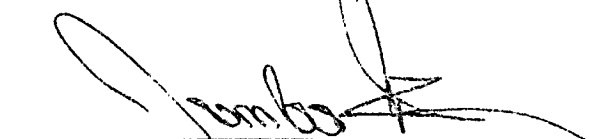
Parágrafo único. Consideram-se serviços essenciais os relacionados à saúde, limpeza pública e coleta de lixo, serviços funerários e serviços totovários, devendo ainda ser mantido plantão no horário normal de expediente, para expedição de eventuais certidões negativas de tributos.

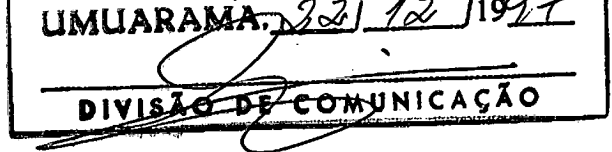
Art. 3º. Providencie a Divisão de Recursos Humanos, as devidas anotações das férias gozadas nos termos deste Decreto, em relação aos servidores que delas se beneficiarem.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 18 de dezembro de 1997.


ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA
PREFEITO MUNICIPAL


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 20/12/1997
DE N.º 6879
UMUARAMA, 22/12/1997

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO